

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº2108/2017**

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.783/08, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.264,34 ( um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo único** – O valor mencionado no artigo acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

**Artigo 2º** - Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.264,34	1.264,34	1.264,34	1.264,34	1.264,34	1.331,13	1.410,99	1.495,65	1.585,39	1.680,52	1.781,35	1.888,23	2.001,52

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de fevereiro de 2017.**

**Elielson Elias Mendes**  
**Presidente**